

LEI Nº 233 / 58

AUTORIZA EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até a quantia de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por antecipação de sua receita correspondente à quota do Imposto sobre a renda, no exercício de 1958, aos juros de 12% ao ano.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sua procuradora com poderes em causa própria, com o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à Municipalidade, no corrente exercício a partir da data desta lei, podendo a mutuante delas se utilizar para o resgate do capital e juros da transação da causa.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir são inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 25 de agosto de 1958.

Antonio Soares Canêdo
Prefeito Municipal.